



REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Minuta da Ata n.º 26/2021

No vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10:00 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo com a presença dos seus membros de acordo com a lista anexa.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 10:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 20/12/2021

A. Ordem do dia:

1. Grandes Opções do Plano, bem como, Orçamento, Mapa de Pessoal e Tabelas de Taxas Municipais a vigorar em 2022. - Proposta de deliberação n.º 26/PC-JH/2021

“Considerando que:

1. *O Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 14 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 315/2000, de 2 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de Abril – que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL) – no seu ponto 3.3 não foi revogado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, alterado pelos Decretos Lei nº 85/2016 e 33/2018, de 21 de dezembro e 15 de maio, e define como documentos previsionais, a adotar pelas Autarquias Locais, as Grandes Opções do Plano e Orçamento e Plano de Orçamento Plurianual;*

Da conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos com o estipulado pelo POCAL, ficam as autarquias locais obrigadas à elaboração, aprovação e execução de um orçamento anual coincidente com o ano civil;

A execução dos documentos previsionais mencionados deve levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e de gestão eficiente da tesouraria, garantia de que os custos e as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia;

O POCAL estabelece as estritas regras e princípios previsionais às quais o orçamento se deve submeter, nomeadamente os resultantes da conjugação do disposto no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro com o disposto no Decreto-Lei n.º 84-A/2002, de 12 de abril;

No uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais deve o Executivo Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento, para que esta delibere nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei;

Constitui anexo do Orçamento, de acordo com o previsto no artigo 46.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os orçamentos de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo Município, bem como o mapa das entidades participadas

Processo N.º 2021/150.10.701.02/26
Reunião Extraordinária de 23/12/2021 da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

pelo Município.

2. Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta.

a) Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, compete ao órgão deliberativo emitir prévia autorização para a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, salvo quando:

- i) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- ii) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de 3 anos.

3. A inscrição de receita é uma das contrapartidas que se apresenta para uma modificação orçamental modificativa; contudo, ocorrem situações em que não se pretende aumentar a despesa por conta da receita a inscrever, mas apenas garantir a sua inscrição orçamental que é uma condição necessária à respetiva liquidação e cobrança.

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal submeter à Assembleia Municipal a autorização para a inscrição de rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento.

4. Nos termos do artigo 28º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei nº 35/2014 de 26 de junho, o ato de aprovação de um mapa de pessoal deve ocorrer simultaneamente com a aprovação do orçamento. Compete à Câmara nos termos da alínea ccc) do nº 1, do Artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para que este órgão nos termos do disposto na alínea o) do nº 1, do artigo 25º da mesma Lei aprove o mapa de pessoal para 2022;
5. Nos termos do nº 1 do artigo 9º, do Regime geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, na sua redação atual, é estabelecido que as taxas serão atualizadas anualmente conjuntamente com a proposta de Orçamento.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

1. As Opções do Plano e a Proposta de Orçamento para 2022;

2.

a) Autorização prévia para abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, nos



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em vigor por remissão da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

b) Autorização prévia para a assunção dos compromissos plurianuais ou para a sua reprogramação cuja despesa esteja prevista nas Grandes Opções do Plano (Ações Mais Relevantes e Plano Plurianual de Investimentos), até ao seu montante e prazo máximo, excetuando-se os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento da despesa, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação atual, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA.

- 3 A inscrição de rubricas de receita, desde que não se pretenda aumentar o valor global do orçamento;*
- 4 Proposta de Mapa de Pessoal para 2022;*
- 5 Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas para o ano de 2022;*
- 6 Proposta de atualização da tabela de taxas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas para o ano de 2022.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por maioria, com 4 votos a favor (PSD) e 1 abstenção (PS), aprovar a proposta apresentada.

2. Autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação. – Proposta de deliberação n.º 27/PC-JH/2021

“Considerando que:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2021, de 21 de fevereiro (LCPA – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na redação em vigor, encontra-se estabelecido que “A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local.”

Refere ainda o número 3, do artigo 6.º da referida lei que “Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente da câmara.”

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2021, na redação atual, veio contemplar as normais legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA, estabelecendo que a referida autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, com exceção dos casos em que a



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.

Pelo exposto e considerando o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2021 de 21 de fevereiro (na sua atual redação) e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 127/2021, na sua redação atual.

Assim, com base nos considerandos acima vertidos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação por este órgão deliberativo:

- 1. Autorizar a assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação, que respeitem as regras e procedimentos previstos na LCPA, no Decreto-Lei n.º 127/2021, de 21 de junho, na redação vigente, e demais normas de execução de despesa, que resultem de projetos, ações ou atividades constantes das Grandes Opções do Plano para 2021 (Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal), em conformidade com a projeção plurianual aí prevista;*
- 2. Autorizar ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º da LCPA, a delegação no Presidente da Câmara Municipal para autorizar a assunção de compromissos plurianuais, decorrentes de contratos que não constem do número anterior, desde que os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos;*
- 3. Revogar, nos termos estatuídos no artigo 65.º do CPA, a sua deliberação tomada no dia 29 de novembro que aprovou a proposta de deliberação n.º 6/PC-JH/2021, uma vez que a mesma contemplou a delegação de competências no Presidente da Câmara no limite máximo de 99.759,58 euros, quando o que se pretende é que esta delegação de competências seja para cada um dos anos económicos seguintes ao da contratação e o prazo de execução de três anos.*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor”

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 11 horas e 15 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor



MUNICÍPIO DO CARTAXO
CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

O Secretário da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 03/PC-JH/2021)

Luis Miguel da Silva Benavente



ANEXO I – Lista de Presenças

| Cargo | Nome | Presente | Ausente |
|-----------------|--|----------|---------|
| Presidente | João Miguel Ferreira Heitor (PSD) | X | |
| Vice-Presidente | Pedro Miguel Ferreira Reis (PSD) | X | |
| Vereadores: | Maria João Nunes de Oliveira (PSD) | X | |
| | Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre (PSD) | X | |
| | Fernando Manuel da Silva Amorim (PS) | X | |
| | Maria Margarida dos Santos Oliveira Abade (PS) | | X |
| | Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS) | | X |

Secretariou a reunião: Luís Miguel da Silva Benavente